



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.393/2022

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.789/2013 E DA LEI MUNICIPAL Nº 2.293/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.789, de 07 de março de 2013, que passa a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 3º.** O terreno, objeto da presente doação, só poderá ser utilizado para o fim específico de construção da **UNIDADE INTEGRADA DE POLÍCIA**, e se em 05 (cinco) anos, depois de efetivada a lavratura da escritura, não for implantado tal empreendimento o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, sem direito de retenção ou de qualquer indenização das benfeitorias construídas ou em andamento.”
NR.

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.293, de 26 de agosto de 2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 3º.** A doação subordina-se ao encargo da edificação de prédio no imóvel doado, a ser concluída no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir de efetivada a lavratura da escritura pública.” NR.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL